

**PROJETO DE LEI Nº 7.735, DE 2014**  
**(Do Poder Executivo)**

*Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, "j", 10, "c", 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.*

**EMENDA**                   **Nº**                   **, de 2014**

Suprime-se o parágrafo 9º do Artigo 18 do Projeto de Lei.

~~§ 9º A repartição de benefícios referente aos produtos acabados ocorrerá exclusivamente sobre os produtos previstos na Lista de Classificação de Repartição de Benefícios, definida em ato conjunto pelo Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com base na Nomenclatura Comum do Mercosul-NCM, conforme regulamento.~~

**JUSTIFICAÇÃO**

A manutenção desse dispositivo restringe sobremaneira a possibilidade de repartição de benefícios sobre o acesso a patrimônio genético e conhecimento

tradicional associado, sendo suficiente para promover segurança jurídica que a lei estabeleça os critérios para definição do que sejam produtos acabados.

# **Deputado Renato Simões**

PT/SP